



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Diretoria de Logística**

**Processo Administrativo nº** : 0000008-36.2024.8.01.0000  
**Local** : Rio Branco  
**Unidade** : DILOG  
**Requerente** : Diretoria Regional do Vale do Juruá  
**Requerido** : Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
**Assunto** : Descumprimento Contratual

## DECISÃO

### I. DOS FATOS

Trata-se da análise dos autos 0000008-36.2024.8.01.0000, referente ao descumprimento de obrigações contratuais perpetrados pela empresa **GO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ 44.060.520/0001-65, signatária da Ata de Registro de Preço nº 151/2023, oriunda do Pregão 55/2023, objetivando futura e eventual aquisição de ares condicionados visando suprir as necessidades do TJAC.

Do pedido de compras 2024/599, resultou a emissão da Nota de empenho nº 2024/560, para aquisição de 10 unidades de condicionador de ar SPLIT 18.000 BTUS com as especificações abaixo: Ar - condicionado Split Hi Wall, capacidade de 18000btus, ciclo frio, alimentação (volts): 220v, Gás Refrigerante: R-410 A, compressor Rotativo, potência de Refrigeração (W): 1741, classificação Energética (IMETRO): A, três velocidades de ventilação (baixa, média e alta) e modo automático, controle da direção do ar ( Para cima - Para baixo): Automático, com regulação de ventilação, Swing, time, cor branco, controle remoto. Informações adicionais: Tecnologia Inverter, Garantia do fornecedor: 12 meses, demais especificações conforme termo de referência, anexo do Edital. Marca AGRATTO, Fabricante: VENTISOL, Modelo /Versão: LCS18F|02|+LCS18FE-021.

Segundo a Nota de Empenho 2024/560, o prazo para entrega do material teve início em 25/09/2024, sendo que até 21/11/2024 não houve a entrega do material.

Ante o descumprimento contratual, restou a a Empresa devidamente notificada 1961618, com abertura de prazo para apresentação de defesa técnica.

Após notificação, a Contratada apresentou defesa técnica ao tempo em que requereu prorrogação do prazo para entrega até o dia 23/12/2024, indicando que os produtos já estão com a transportadora e conforme o rastreamento, a entrega estaria prevista para 23/12/2024 id. 1962242.

Em Manifestação, a SUMPE não se opôs a prorrogação do prazo id 1962316.

Por sua vez, a DRVAC, se manifestou desfavorável a dilação requerida aduzindo que *"possuimos entregas previstas para o início do mês de Janeiro de 2025 e que demandarão a utilização dos referidos equipamentos.* id 1963379.

Sucinto Relatório. Passo a decidir.

### II- DECISÃO

Em sua defesa, alega a contratante que teve dificuldades para adquirir os produtos junto aos fabricantes, estes sediados na região de Manaus/Amazonas atingida pela fenômeno da seca extrema, que paralisou a navegação gerando escassez de insumos e diminuição na cadeia de produção impactando diretamente a atividade do contratante recorrente, razão pela qual requer o acolhimento das razões recursais. Por último, acresce que não esta medindo esforços para cumprir a obrigação assumida ao tempo em que requesta pela não aplicação de penalidade.

Pois bem.

Colho da Ata de Registro de Preço SRP nº 151/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 55/2023, formalizada para eventual aquisição de condicionadore de ar visando suprir necessidade dos

TJAC. De acordo com o previsto na Cláusula Quarta do aludido instrumento, a entrega do material deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho.

#### 4. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

(...)

4.3. A entrega do material deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

Para Além disso, da análise da Cláusula Quinta do referido instrumento extraio o descumprimento pela contratada da obrigação de comunicar à contratante a impossibilidade de cumprir o prazo previsto.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(.....)

5.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Desta feita, o **que se verifica é uma conduta faltosa da empresa contratada, consubstanciada no atraso injustificado na entrega dos equipamentos** de ar condicionado que, apesar de ser intercorrência de baixa prejudicialidade, importa em evidente impacto à administração, porquanto o TJAC necessita dos equipamentos para premente instalação nas diversas obras de reforma e revitalização em andamento.

Não se olvide dos argumentos da contratada, contudo, **é dever da contratada manter a pontualidade na entrega** e ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Nesse eito, a impontualidade na entrega dos bens atrelada a falta de comunicação à contratante, afigura-se, por hora, como ato passível de multa, nos termos previsto na Cláusula Sétima:

7. DAS SANÇÕES 7.1. Pela inexecução total ou parcial da ARP a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência por escrito formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem prejuízos para a Administração (CONTRATANTE), desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;

7.1.2. Multas na forma abaixo:

a) multa de 2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

## II. DA CONCLUSÃO

Assim, em razão do descumprimento das Cláusulas 4 e 5 do Ata de Registro de Preço SRP nº 151/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 55/2023, consoante fundamentos e razões assinaladas acima, **APLICO MULTA** de 10% sobre o valor da Nota de Empenho nº 2024/560 à empresa **GO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ 44.060.520/0001-65, representada pela Senhora Natacha Candido Tcholakian, CPF 055.411.699-50, nos moldes estabelecidos na Cláusula sétima, **perfazendo o valor total de R\$ 2.746,70 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)**, com fulcro no art. 86 e

87, II, da Lei de Licitações c/c a Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preço nº 151/2023, a teor do que preleciona o art. 11, XV da Resolução n. 180/2013 - TPADM.

Destarte, em respeito ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, **notifique-se a Contratada para, querendo, apresentar RECURSO no prazo de 5 (cinco) dias.**

Encaminhem-se os autos à DRVAC para notificação da Contratada.

Publique-se e certifique-se as ocorrências nos autos.

Larissa Salomão Montilha Migueis  
**Diretora de Logística**



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Salomão Montilha Migueis, Diretora**, em 23/12/2024, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1964159** e o código CRC **9AACC6C8**.